



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

032/2005

de

21 de fevereiro de 2005

INTERESSADO:

Executivo Municipal

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº

3.119/2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.568/2004.

PROJETO-DE-LEI nº

019/2005

de

09 de fevereiro de 2005

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.685/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 013/2005- GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de fevereiro de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 019 que “ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.568/2004”.

De acordo, com a Lei Municipal que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município, ficou estabelecido no parágrafo 3º do artigo 4º que os servidores integrantes de sua Central recebem gratificação mensal pelo exercício da função.

Ocorre que, com a Reforma Administrativa Municipal implantada a partir de 1º de janeiro de 2005, a gratificação denominada “FG6” foi extinta.

Assim, faz-se necessário ser alterada a gratificação a ser recebida pelos servidores que integram a Central do Sistema de Controle Interno, nos termos da legislação vigente, conforme o Projeto de Lei que estamos remetendo a essa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	Por Unanimidade
Data:	24 / 02 / 05
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

**ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2001, ALTERADO
PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.568/2004.**

Art. 1º - O § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, que "*Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências*", alterado pela Lei Municipal nº 3.568, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de gratificação mensal, no valor referencial de até 06 (seis) vezes o valor previsto como Gratificação em Comissão (GC) – Grau de Complexidade Média.”(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês fevereiro de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.119, de 20.07.2001 – fl. 02

- XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX - criar condições para atuação do controle externo;
- XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

- I - órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;
- II - órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno e posterior remessa, para a **Central do Sistema de Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

- I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- II - 03 (três) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis e 01 (um) de cargo em comissão.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de até 02 (duas) FG-6.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.568, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

ADITA E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2001 QUE "INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, fica acrescido do inciso XXIII e do parágrafo único, nos seguintes termos:

"XXIII – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal."

"Parágrafo único - O acompanhamento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal será realizado também pelo Departamento de Contabilidade, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, entre outros."

Art. 2º - O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, representados pelo Poder Legislativo Municipal, Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves e pelas Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno e posterior remessa da documentação atinente para a Central do Sistema de Controle Interno." (NR)

Art. 3º - O inciso II e os parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II – 04 (quatro) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública." (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.568, de 30.06.2004 – fl. 02

“§ 1º – Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal entre servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis, sendo 01 (um) designado Presidente, para o período de 01 (um) ano, admitida a recondução, através de nova Portaria.” (NR)

“§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de até 05 (cinco) FG-6.” (NR)

Art. 4º – Fica acrescido o parágrafo 4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, com a seguinte redação:

“§ 4º - O Presidente da Central do Sistema de Controle Interno e outro integrante de sua livre escolha exercerão as funções com dedicação exclusiva.” (NR)

Art. 5º - O art. 7º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, fica acrescido do inciso XVII e o parágrafo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII – Poder Legislativo Municipal.”

“§ 1º – Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor detentor de cargo de provimento efetivo e estável.” (NR)

Art. 6º - O art. 9º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, executarão auditoria interna, com obediência às seguintes normas básicas:

I – as auditorias serão realizadas mediante programação e organização da Central do Sistema de Controle Interno;

II – verificação do cumprimento das normas de controle interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções, nas diversas Unidades Operacionais ou por aqueles beneficiados com recursos públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.568, de 30.06.2004 – fl. 03

III – registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas;

IV – do relatório de auditoria será emitido parecer para o conhecimento dos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência e com indicação das medidas adotadas ou a adotar para a correção das falhas apontadas.

§ 1º – A Central do Sistema de Controle Interno poderá solicitar assessoramento para o trabalho de Auditoria Interna a servidores com formação nas áreas de economia, contabilidade, administração, direito, engenharia ou de qualquer outra área que se fizer necessário.

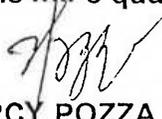
§ 2º – Fica assegurado aos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e unidades que compõem o Sistema de Controle Interno do Município de Bento Gonçalves.

§ 3º - É vedado aos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, sob pena de afastamento da função.”(NR)

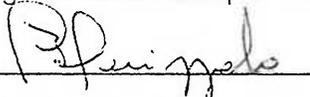
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o art. 16 da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

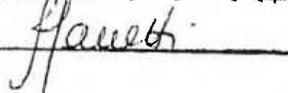
Registre-se e Publique-se



Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) ~~em~~ fls. 057
e publicado (a)

Em 30/06/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 026/2005

Processo nº 032/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 019/2005, do Poder Executivo, que *Altera a redação do § 3º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.119/2001, alterado pela Lei Municipal nº 3.568/2004.*

O presente projeto propõe a viabilização da concessão de gratificação mensal pelo exercício da função, para os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, uma vez que a gratificação estabelecida através da Lei Municipal nº 3.119/2001, alterada pela Lei Municipal 3.568/2004, com o nome de FG-6, na quantidade de até cinco, foi extinta a partir da Reforma Administrativa Municipal implantada em janeiro de 2005.

O projeto dispõe que os integrantes da CSCI farão jus ao recebimento de gratificação mensal, no valor de até seis vezes o valor da Gratificação em Comissão (GC) – Grau de Complexidade Média (NR).

Assim, havendo a necessidade de conceder a referida gratificação pelo exercício da função, aos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, conforme dispõe a própria lei que instituiu o sistema, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto possui condições de tramitação e votação regular.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 032/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DO §3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº3.119/2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.568/2004.

RELATOR: Vereador

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento após procederem análise ao Processo 032/2005 que **ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº3.119/2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.568/2004**, exaram o seguinte parecer:

O presente processo vem acompanhado de justificativa, apresenta boa Técnica Legislativa, conseqüentemente tem condições de tramitação e votação. A Comissão entende que caberá ao soberano Plenário desta Casa a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
 Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
 Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCOLI**
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 032/2005

ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DO §3º DO ART.
 4º DA LEI MUNICIPAL Nº3.119/2001, AL-
 TERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.568/2004.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 032/2005, que insere o Projeto de Lei nº 019, de 09 de fevereiro de 2005, o qual "Altera redação do § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.1119/2001, alterado pela Lei Municipal nº 3.568/2004", exara parecer favorável a aprovação da matéria por considerar que há a necessidade de se conceder a gratificação aos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno -CSCI pelo exercício da função, conforme disposto na própria Lei que instituiu o Sistema.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.


 Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
 Presidente


 Vereador VALDECIR RUBBO
 Vice-Presidente


 Vereador OLMES PERTILE
 Membro Efetivo